



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº012/87, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.987 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SE GUINTE

LEI:

ART. 1º - São majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 01/12/87, os símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, os símbolos das funções gratificadas, os padrões de vencimentos dos funcionários, bem como os salários dos servidores celetistas da Prefeitura e os proventos e pensões pagos pelos cofres municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos engenheiros contratados da Prefeitura, sob regime da CLT, cujos salários estão estabelecidos em legislação própria, bem assim as merendeiras e as pensionistas, com salários e pensões regulados em lei especial, os quais não poderão ter valor inferior ao piso nacional de salários.

ART. 2º - A partir de 01.01.88 ficam majorados em 30% (trinta por cento) os padrões de vencimentos dos funcionários, os salários dos servidores celetistas da Prefeitura, bem como os proventos e pensões pagos pelos cofres municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos engenheiros contratados pela Prefeitura sob regime da CLT, cujos salários estão estabelecidos em legislação federal própria, bem assim as merendeiras e as pensionistas, com salários e pensões regulados em lei especial, os quais não poderão ter valor inferior ao piso nacional de salários.



6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ART. 3º - Os valores dos símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão (DAS) e das funções gratificadas (CAI) passam, a partir de 01.01.88 a ser os seguintes:

DAS 1 .....	Cz\$ 40.000,00
DAS 2 .....	Cz\$ 30.000,00
DAS 3 .....	Cz\$ 20.000,00
CAI 1 .....	Cz\$ 18.500,00
CAI 2 .....	Cz\$ 15.500,00

ART. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11/85, de 20.12.85, revigorando-se a aplicabilidade do art. 19, da Lei nº 04/78, de 26.05.78, para todos os cargos de provimento em comissão.

ART. 5º - A despesa correrá a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão, oportunamente suplementadas, caso necessário.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1.987

NILIO GUZZO  
PREFEITO MUNICIPAL